

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 78.121.936/0001-68, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda do estabelecido no presente edital e seus Anexos, TORNA PÚBLICO a abertura do Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA FORMA DE PLANTÕES MEDICOS DE 12 HORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRES BARRAS DO PARANÁ segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1.2. A documentação será recebida para análise no horário das 08h00 às 12h00, das 13h30 às 17h na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, a partir dia 13/04/2021 a 13/04/2022.

1.3. O caderno de Instruções deste chamamento está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h das 13h30 às 17h30.

1.4. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por finalidade o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA FORMA DE PLANTÕES MEDICOS DE 12 HORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRES BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO IX).**

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público (credenciamento) todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas

- a. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos; e
- b. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93.

3.3. Não poderão participar os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

3.4. Não serão admitidas pessoas jurídicas reunidas em consórcio, independente do seu tipo de constituição.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6. A Comissão Permanente de Licitações fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se as empresas participantes foram declaradas inidôneas por algum ente público. Caso seja comprovado tal ato, estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntado cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

4. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Para se inscrever ao Chamamento Público (credenciamento), a pessoa jurídica interessada deverá apresentar Carta-Proposta (ANEXO I) acompanhada dos documentos necessários atendendo às seguintes exigências:

4.1.1. Conter a ficha cadastral (ANEXO VI) devidamente preenchida, solicitando seu credenciamento.

4.1.2. Ser digitada e impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa ou que a identifique, não deverá conter emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidades;

4.1.3. Conter relação do corpo clínico (profissionais que atuarão na prestação dos serviços), constando o número do CPF e registro do profissional no conselho de classe regional respectivo, conforme ANEXO V;

4.1.4. Ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador (se for o caso).

4.1.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4.1.6. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste chamamento público, bem como as normas e legislações superiores.

4.2. Para habilitação a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os documentos relativos à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.**

4.2.1. A **Habilitação Jurídica** será demonstrada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cédula de Identidade e CPF dos proprietários da empresa;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações, no caso de empresa de sociedade por cotas (Ltda), ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será demonstrada com a apresentação dos documentos abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede do licitante (Alvará de Funcionamento), devidamente atualizado quando constar de sua validade;
- c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- e) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante.
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

4.2.2.1. Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:

- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- c) Cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

4.2.3. De forma a demonstrar a **Qualificação Técnica**, os interessados deverão apresentar:

- a) Apresentar os documentos dos profissionais indicados no ANEXO V (item 4.1.3 deste Edital), conforme descritos abaixo:
 - I. Comprovação de habilitação mediante apresentação do diploma/certificado devidamente reconhecido pelo MEC do curso de graduação;
 - II. Comprovante de inscrição no Órgão de Classe;
 - III. Comprovação de vínculo do profissional indicado, mediante cópia do registro em Carteira de Trabalho ou cópia da Ficha de Empregados da empresa ou Contrato de Trabalho/Prestação de Serviços. Caso o profissional indicado for sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia do Contrato Social ou cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo.
- b) Certificado/Certidão de inscrição de registro da empresa junto ao CRM (Conselho Regional de
- c) Alvará de Localização e Funcionamento pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto de contratual (II, art. 29 da Lei nº 8.666/93);
- d) Cópia do Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

4.2.4. A **Qualificação Econômico-Financeira** exigirá a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

4.2.5. Deverá ainda apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO III;
- b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, conforme ANEXO IV.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor habilitado do Município de Três Barras do Paraná, acompanhados dos originais.

4.5. A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitações. Considerar-se-á habilitada apenas a pessoa jurídica que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

5. PRAZO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Chamamento Público será amplamente divulgado e o credenciamento estará aberto aos interessados para inscrição e recebimento do envelope contendo a documentação de inscrição e habilitação no período de 12 meses, ou seja, de **13/04/2021** a **13/04/2022**, sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

5.2. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

5.3. O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações subsequentes.

6. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO ENVELOPE

6.1. O envelope “Documentação de Inscrição e Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Comissão de Licitação, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná.

6.2. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Licitações até o dia e horário especificados no item 1 deste Edital.

6.3. O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA
CNPJ Nº:
ENDEREÇO COMPLETO**

6.4. O Município de Três Barras do Paraná, através do Departamento de Licitações, somente considerará os envelopes “Documentação de Inscrição e Habilitação” que forem entregues a Comissão de Licitação, no endereço, datas e horários definido no item 1 deste edital.

6.5. Os documentos constantes do envelope deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

6.6. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pela Comissão e Licitação, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

6.7. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.8. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/ emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

7.1. Após o recebimento da documentação de inscrição e de habilitação, julgada regular pela Comissão de Licitações, credenciará as empresas que preencham os requisitos previstos no presente Edital e seus anexos.

7.1.1. Os documentos serão analisados pela Comissão de Licitações no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da entrega da documentação por parte das empresas interessadas. A Comissão de Licitações poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, durante a análise documental.

7.1.1.1. As empresas deverão apresentar toda a documentação requerida. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º, art. 43, da Lei complementar nº 123/2006.

7.2. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

7.3. Da análise da documentação de inscrição e habilitação, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pela Comissão de Licitações.

7.4. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

7.5. Feito isto, fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6. O credenciamento será formalizado através de contrato de prestação de serviço de caráter precário vinculado a inexigibilidade de licitação, podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor.

7.7. Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8. Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A interessada que for considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação das empresas consideradas habilitadas para interpor recurso, ficando os demais interessados desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação e protocolados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, no endereço descrito no item 1 deste Edital.

8.3. O recurso terá efeito suspensivo, para análise da Administração e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

9. ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

9.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do Chamamento Público** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da documentação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado.

9.1.1. A pretensão referida no subitem 9.1. pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolizado no endereço e horário constantes do item 1.

9.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

9.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do Chamamento Público.

10. PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Chamamento Público e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento da documentação.

10.1.1. As medidas referidas no subitem 10.1. poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item 1.

10.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação, após proferida, deverá comportar divulgação e também ser juntada aos autos do Credenciamento Público.

10.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Chamamento Público, além da(s) alteração(ões)

decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

11. DO VALOR, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os serviços médicos, objeto do Chamamento Público (credenciamento), serão remunerados com base nos valores constantes no Termo de Referência (ANEXO IX);

11.2. O Município de Três Barras do Paraná disporá, para cobrir os pagamentos dos serviços prestados, o valor total de R\$ 874.800,00 (oitocentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais) para um período de 12 (doze) meses.

11.3. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através das rubricas orçamentárias:

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.34.00;
- b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00;
- c) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00;
- d) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00;
- e) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00;
- f) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.39.00.

11.4. Os valores excedentes ao limite, somente serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise e avaliação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

11.5. É vedado ao CREDENCIADO cobrar dos pacientes em atendimento no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná qualquer importância a título de honorários ou serviços efetuados.

11.7. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, a contar da data de apresentação do documento de cobrança no setor financeiro do Município, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

11.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de plantões efetivamente realizados, com as necessárias anotações de recebimento.

11.8. Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para a quitação das faturas;

11.9. Para efetivação do pagamento, o credenciado deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei, devendo apresentar certidões de comprovação de regularidade fiscal.

12. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1. Durante a vigência do presente credenciamento os preços serão fixos e irrealizáveis.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. As condições de execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência (ANEXO IX) deste Edital de Chamamento Público (credenciamento);

13.2. O presente Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento a Administração Pública Municipal poderá proceder o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na

legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

13.4. O Município de Três Barras do Paraná poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas ou profissionais que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento;

13.5. A Administração Pública Municipal poderá revogar o Credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Suspensão temporária do Credenciamento, por prazo não superior a 12 (doze) meses;

14.1.3. Cancelamento do Credenciamento;

14.1.4. Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.

14.3. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

14.4. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

14.5. Ocorrerá o descredenciamento automático da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

14.6. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A aceitação das condições constantes deste Edital e legislações vigentes será formalizada com a apresentação da Carta/Proposta (ANEXO I), bem como da entrega da Declaração de Concordância (ANEXO II);

15.2. Os habilitados assinarão o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Três Barras do Paraná;

15.3. A qualquer tempo, poderá o Município de Três Barras do Paraná, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar verificação das condições de atendimento, higiene, e capacidade técnico-operativa no atendimento aos pacientes;

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas em Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

15.5. Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Município de Três Barras do Paraná, das 08h30 as 11h30, das 13h30 às 17h, a partir da data de sua publicação.

15.6. O Município de Três Barras do Paraná poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15.8. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

15.9. A apresentação da documentação implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste **Edital** e seus **anexos**.

15.10. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Credenciamento.

15.11. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

16. DO FORO

16.1. Será competente o Foro da Comarca de Catanduvas/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste certame.

17. ANEXOS

17.1. Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Modelo de Carta-Proposta;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Concordância/Conhecimento do Edital;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração Que Não Emprega Menores;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração dos Profissionais da Empresa;
- f) ANEXO VI – Ficha Cadastral do Credenciado/Requerimento;
- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração de Capacidade Operacional;
- h) ANEXO VIII – Minuta do Contrato;
- i) ANEXO IX – Termo de Referência.

Três Barras do Paraná, 12 de abril de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ANEXO I – MODELO DE CARTA PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitações do Município de TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR

Referente: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021**

Pela presente Proposta de Serviços, a(o) **(RAZÃO SOCIAL COMPLETA)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situado à **(ENDEREÇO COMPLETO)**, vem oferecer os serviços descritos no edital, de acordo com os preços definidos no mesmo.

Atenciosamente,

Local e Data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Carimbo e Assinatura

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

À Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR.

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situado à (**ENDEREÇO COMPLETO**), declara, conhecer o Edital de Chamamento Público nº 02/2021 e seus anexos.

Local e Data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Carimbo e Assinatura

**ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUICAO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUICAO FEDERAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

À Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR.

O representante legal da Empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situado à (**ENDEREÇO COMPLETO**), na qualidade de proponente do procedimento administrativo de Chamamento Público nº 02/2021, instaurado por este Município, declara para os fins de direitos e sob as penalidades da Lei que a referida empresa não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e Data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Carimbo e Assinatura

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

À Comissão de Licitação do Município de TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O representante legal da Empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situado à (**ENDEREÇO COMPLETO**), na qualidade de proponente do procedimento administrativo de Chamamento Público nº 02/2021, instaurado por esse Município, declara para os fins de direitos que referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou impedida de contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e Data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Carimbo e Assinatura

ANEXO V

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

À Comissão Permanente de Licitação do Município de TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR.

A empresa,

Razão Social da Empresa

Endereço Comercial

Cidade

Estado

CEP

()

Telefone

()

Fax

()

Celular

CNPJ

E-mail

Vem através deste informar os nomes dos profissionais disponíveis para prestar serviços ao Município de Três Barras do Paraná, conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Carimbo e Assinatura

ANEXO VI – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

À Comissão Permanente de Licitação do Município de TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR.

O interessado abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento de pessoas jurídicas conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2021, divulgado pelo Município de TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA FORMA DE PLANTÕES MEDICOS DE 12 HORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRES BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO IX), para que encaminha os documentos solicitados no Edital referendado.

Nome da Empresa:

Endereço Comercial:

Fone:

E-mail:

Cidade:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Local e Data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2021

À Comissão Permanente de Licitação do Município de TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR

A empresa **(RAZÃO SOCIAL COMPLETA)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situado à **(ENDEREÇO COMPLETO)**, declara que possui total e plena disponibilidade para realização dos serviços, bem como os profissionais apresentados no **ANEXO V** possuem capacidade técnica-operacional e estão disponíveis a prestarem o atendimento aos serviços descritos no objeto do Edital de Chamamento Público nº 02/2021.

Local e Data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Carimbo e Assinatura

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A EMPRESA (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**)

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.151.936/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX-X SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida (**ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (**QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL**), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do **Chamamento Público nº 02/2021** e **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA FORMA DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12 HORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRES BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO XI) DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato, até o limite ajustado de R\$ X,XX (valor por extenso), conforme valores unitários e quantitativos descritos abaixo:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. O pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura deste Contrato.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

3.3. Os prazos descritos nos itens 3.1 e 3.2 poderão ser prorrogados, por interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Compreendem os serviços a serem prestados

- g) O atendimento aos usuários que buscam o Hospital Municipal em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- h) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Três Barras do Paraná;
- i) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- j) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis no Hospital Municipal, para suporte básico e avançado de vida;
- k) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- l) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
- m) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- n) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- o) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- p) Obedecer ao Código de Ética Médica.

4.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da **CONTRATADA**, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

4.3. Na qualidade de prestadora de serviços a **CONTRATADA** se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

4.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões de 12 horas efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência;

4.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Finanças;

4.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

4.7. A convocação dos **CREDENCIADOS** para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro **CREDENCIADO** será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

4.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de especialidades similares, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

4.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

4.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial dos Municípios, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA, além da correta execução dos mesmos, aplicando também as normas de execução das esferas de instancias superiores e, pesquisar o grau de satisfação dos usuários dos serviços prestados;
- c) Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- b) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- e) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- f) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) No ato da entrega da Fatura/Nota Fiscal no Departamento Financeiro da Contratante, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a mesma, relatório dos serviços prestados;
- h) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, a contar da data de apresentação do documento de cobrança no setor financeiro do Município, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços/exames efetivamente realizados, com as necessárias anotações de recebimento.

6.3. Para efetivação do pagamento, o credenciado deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei, devendo apresentar certidões de comprovação de regularidade fiscal.

6.4. Os valores excedentes ao limite, somente serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise e avaliação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças;

6.5. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos serviços efetuados;

6.6. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através das rubricas orçamentárias:

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.34.00;
- b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00;
- c) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.34.00;
- d) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00;
- e) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.34.00;
- f) 07.01.10.302.0021.2.046.000.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for por este julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado.
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Credenciamento/Contrato, por prazo não superior a 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do Credenciamento/Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. Ocorrerá o descredenciamento/cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

10.5. O não atendimento aos serviços, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2021 e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL COMPLETA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA FORMA DE PLANTÕES MEDICOS DE 12 HORAS, COMO FORMA DE ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Edital objetiva unicamente o credenciamento empresas de prestação de serviços médicos que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Termo de Referência. O cumprimento de carga horária dos médicos será para cobertura de escala de plantão de 12 horas, conforme necessidade do serviço e descritos no Edital.

2.2. Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão estar familiarizados com os procedimentos realizados em **HOSPITAL**, tais como: atendimento de criança e atendimento de adultos e procedimentos cirúrgicos (suturas, drenagens, etc). A necessidade do serviço determinará o número máximo de plantões a serem realizados pelos médicos contratados, conforme previsto no Edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de Três Barras do Paraná tem a obrigação de oferecer aos cidadãos condições de acesso a saúde.

3.2. Buscando atender às necessidades de urgência e emergência do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, onde o à população é realizado em período integral e ininterrupto, cuja demanda vem se tornado crescente e o quadro de profissional insuficiente, competindo ao município o dever de garantir os serviços, com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública cuja solução vá ao encontro do interesse público.

3.3. Essas contratações se fazem necessárias em razão do município não contar com esses profissionais em seu quadro permanente.

4. VALOR ESTIMADO

4.1. A quantidade máxima de plantões a serem realizadas no decorrer do mês é de 60 (sessenta) e o valor máximo admissível para a prestação dos serviços pretendidos, elaborado com base nos valores definidos na Lei Municipal nº 1582/2017, é de R\$ 1.215,00 (um mil duzentos e quinze reais) por plantão de 12 (doze) horas, conforme quadro abaixo:

Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Vigência Contatual
01	720	Plantão de 12 horas	Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos de urgência e emergência	1.215,00	12 meses

5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 5.1.** Prestar dentro dos prazos os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do Órgão Contratante.
- 5.2.** Os serviços devem ser prestados nas dependências do Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, situado na Avenida São Paulo, nº 970, Centro, Três Barras do Paraná, com carga horária de 12 horas diárias para cada plantão.
- 5.3.** Caberá a Contratada fornecer mão-de-obra especializada arcando com os devidos encargos exigidos.
- 5.4.** A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata de uma possível falta do profissional, cumprindo rigorosamente as normas técnicas relacionadas a prestação dos serviços.
- 5.5.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do objeto em questão.
- 5.6.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causado pela Contratada ao Contratante ou a terceiros.
- 5.7.** Caso a qualidade dos serviços não corresponda as especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela Contratada imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 5.8.** Responsabilizar-se para que não ocorram prejuízos de continuidade na prestação de serviços.
- 5.9.** Seguir a Política de Regulação do Sistema Único de Saúde-SUS, observando suas normas, fluxos e protocolos.
- 5.10.** Apresentar documentos e relatórios sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Três Barras do Paraná.
- 5.11.** Comunicar de imediato a Contratante a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente termo.
- 5.12.** Manter atualizados e conservar os prontuários, conforme legislação vigente, deixando-os a disposição da Contratante.
- 5.13.** Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes e não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.
- 5.14.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.
- 5.15.** Executar as ações necessárias a consecução do objeto deste termo, de acordo com as políticas, objetivos e metas estabelecidas pela Contratante.

6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 6.1.** Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.

- 6.3. Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.
- 6.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.
- 6.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
- 6.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O quantitativo de plantões das escalas clínicas será igualmente distribuído entre as empresas credenciadas;
- 7.2. As empresas credenciadas obedecerão a escala de plantão elaborada por servidor previamente designado, conforme a necessidade do serviço;
- 7.3. Os plantões a que se refere esse edital possuem duração de 12 horas e devem ser realizados por um único profissional a cada plantão;
- 7.4. As escalas de plantões serão disponibilizadas até o dia 25 de cada mês para o mês seguinte utilizando-se para tal, a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para esse fim enviados pelo credenciado até o dia 20 de cada mês;
- 7.5. Definida a escala, esta será assinada pela credenciada e pela Secretaria de Saúde;
- 7.6. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelos credenciados. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas em contrato;
- 7.7. Na excepcionalidade do atraso o credenciado estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no contrato;
- 7.8. Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo médico com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;

7.8.1. Na situação descrita no item “7.8” caberá à Direção do Hospital, analisar a justificativa e o cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital. Após isto, decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum outro credenciado.

7.8.2. Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, além de preencher os requisitos descritos acima, deverá observar as seguintes obrigações funcionais:

I. Assiduidade;

II. Pontualidade;

III. Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção do Hospital, para fins de comprovação de horários de entrada e saída dos plantões;

7.8.3 O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, por no máximo 15 minutos. Este deverá ser comunicado à Direção via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pela Secretaria Municipal de Saúde ao credenciado para substituição imediata e as sanções necessárias;

7.8.4 Nas situações em que a empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional;

7.9. A empresa credenciada deverá manter junto à Secretaria de Saúde o número de telefone, e-mail, endereço, dos médicos sempre atualizados;

7.10. Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões de 12 horas;

7.11. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

7.12. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuário e assinaturas de ficha de frequência ou outro meio designado pela Secretaria de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante;

7.13 A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

7.14. A empresa credenciada deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES os dados referentes aos profissionais, alvará sanitário, dados bancários, telefone, endereço e e-mail;

7.15. A empresa credenciada deverá estar disponível para prestação do serviço contratado na Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná a partir do momento da assinatura do contrato;

7.16. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas do serviço prestado pela empresa que serão realizadas pelas áreas técnicas correspondentes da Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná;

7.17 A empresa credenciada ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;

7.18. A empresa credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

7.19. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria de Saúde de Três Barras do Paraná ou terceiros, tendo como agente aos prestadores contratados, na pessoa de prepostos ou estranhos;

7.20. A empresa credenciada deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS

8.1. Prestar atendimento aos usuários que buscam o Hospital Municipal em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

8.2. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Três Barras do Paraná;

8.3. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

8.4. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis no Hospital Municipal, para suporte básico e avançado de vida;

8.5. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;

8.6. Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

8.7. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.8. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

8.9. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

8.10. Obedecer ao Código de Ética Médica.

9. DAS ESCALAS E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões de 12 horas efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência;

9.2. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Finanças;

9.3. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

9.4. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

9.5. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de especialidades similares, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

9.6. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

9.7. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial dos Municípios, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.